

**ILMA. SRA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO CAROLINA MARTINS PEREIRA E DIGNÍSSIMOS MEMBROS
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA N. 04/2023

Objeto: Recurso Administrativo

HS URBANIZADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 47.737.615/0001-69, com sede na Rua Doarly Pádua dos Santos, n. 3930, Bairro Industrial, no município de Venâncio Aires, neste ato representado por seu sócio proprietário HAINO DARCI SCHULZ, inscrito no CPF n. 291.289.270-87, vem, nos termos da legislação, apresentar, tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante a decisão que DESCLASSIFICOU a empresa recorrente da Concorrência nº 04/2023, após análise da área técnica que não observou em tempo os lances inferiores ao admitido no artigo 48, inciso II, §1º, passando a aduzir e, ao final, requerer o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Imperioso destacar a tempestividade do presente recurso, conforme prazo estabelecido pelo item 14.1 do edital:

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

Tal dispositivo legal estipula o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do ato ou da lavratura da ata.

Com espeque no item descrito acima, a intimação da empresa recorrente ocorreu no dia 22/08/2023, iniciando, a partir de então, a contagem do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

Sendo assim, o prazo final para protocolização das presentes razões de recurso é na data de 25/08/2023. O recurso é, portanto, plenamente tempestivo.

II - BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 11 de agosto do ano corrente, a empresa Recorrente **HS URBANIZADORA LTDA**, participou da licitação modalidade Concorrência Eletrônica n. 04/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Portão**, cujo objeto é a *“contratação de empresa para execução dos serviços de terraplenagem junto à área de construção, futura, da Arena Poliesportiva Portão, na Rua Santo Inácio, 1, centro, com área superficial de 26.594,13m², a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência - Anexo I, conforme edital.”*

Conforme Ata Parcial de Concorrência Eletrônica por Menor Preço n. 04/2023, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, as empresas participantes foram consideradas

habilitadas para a fase competitiva, e após realizou-se os lances e, sendo classificada como detentora da melhor proposta a empresa D'STOCK URBANIZADORA LTDA. Todavia, o processo de disputa de lances restou eivado de vícios e nulidade.

Sendo assim, buscando o cumprimento dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a respeitável decisão não merece prosperar, devendo ser alterada pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

III – DA DEMORA NO CANCELAMENTO DO LANCE INEXEQUÍVEL

Digníssimos julgadores, nesse momento da marcha processual e prévia análise dos argumentos, **deve ser revisado o ato que considerou a empresa D'STOCK URBANIZACAO LTDA a detentora da melhor proposta apresentada**, haja vista que a comissão não cancelou rapidamente os lances inexequíveis, causando transtorno e dubiedade no decorrer do processo licitatório, prejudicando todas as empresas participantes do certame, conforme se demonstrará.

No dia 11/08/2023 às 9h, a comissão procedeu com a abertura do certame em tela, analisando as propostas e possibilitando o envio dos lances das empresas licitantes. Sendo, neste momento criada uma grande confusão no sistema, uma vez que foi realizado lances inexequíveis, observa-se:

11/08/2023 - 09:19:28	417.100,00	48.850.782/0001-84 - D'STOCK URBANIZACAO LTDA	Válido
11/08/2023 - 09:20:01	416.900,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Válido
11/08/2023 - 09:21:23	396.054,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:39:06
11/08/2023 - 09:21:46	395.900,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:59
11/08/2023 - 09:22:32	395.800,00	48.850.782/0001-84 - D'STOCK URBANIZACAO LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:53
11/08/2023 - 09:22:47	395.700,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:47

11/08/2023 - 09:24:06	375.914,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:32
11/08/2023 - 09:24:25	375.800,00	48.850.782/0001-84 - D'STOCK URBANIZACAO LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:18
11/08/2023 - 09:24:34	375.800,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:24
11/08/2023 - 09:24:45	375.700,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:06
11/08/2023 - 09:25:56	375.400,00	48.850.782/0001-84 - D'STOCK URBANIZACAO LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:59
11/08/2023 - 09:26:14	375.300,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:52
11/08/2023 - 09:26:38	375.200,00	48.850.782/0001-84 - D'STOCK URBANIZACAO LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:47
11/08/2023 - 09:26:49	375.100,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:41
11/08/2023 - 09:28:02	356.344,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:36
11/08/2023 - 09:28:28	356.200,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:30
11/08/2023 - 09:29:47	338.389,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:24
11/08/2023 - 09:30:18	338.200,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:18
11/08/2023 - 09:31:03	338.100,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:13

11/08/2023 - 09:31:18	337.980,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:37:07
11/08/2023 - 09:31:51	336.000,00	48.850.782/0001-84 - D'STOCK URBANIZACAO LTDA	Cancelado - 11/08/2023 09:35:23
11/08/2023 - 09:32:05	335.900,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:52
11/08/2023 - 09:33:10	335.800,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:45
11/08/2023 - 09:33:30	335.700,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:38
11/08/2023 - 09:33:35	335.600,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:19
11/08/2023 - 09:33:54	335.500,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:13
11/08/2023 - 09:34:03	335.400,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:09
11/08/2023 - 09:34:18	335.200,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:35:51
11/08/2023 - 09:36:18	335.300,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:36:25
11/08/2023 - 09:38:01	374.100,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:12
11/08/2023 - 09:38:25	375.700,00	24.793.768/0001-28 - GREEN TERRAPLENAGEM LTDA	Cancelado - Preço inexequível. 11/08/2023 09:38:40
11/08/2023 - 09:40:03	416.800,00	91.852.087/0001-80 - Construsinos Industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda	Válido

Ora, nota-se que a partir das 9h21min, daquele dia, começou-se a dar sucessivos lances com preços inexequíveis, tal situação perdurou por 18min, pois os lances inexequíveis remanesceram até às 09h38min, sendo que só após 29 (vinte e nove) lances houve a manifestação da agente de contratação no sentido de cancelar os valores abaixo de 70% (setenta por cento).

Ademais, a própria comissão licitatória publicou na abertura da fase de lances, estabelecendo que valores abaixo de 75% do valor orçado pela Administração serão considerados inexequíveis, e por assim, as propostas seriam desclassificadas.

11/08/2023 - 09:04:38	Agente de Contratação	Prezados, bom dia! Declaro a sessão aberta. Informo que está iniciada a fase de lances a fim de serem apresentados novos valores.
11/08/2023 - 09:04:44	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
11/08/2023 - 09:04:44	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2023 - 09:31:28	Agente de Contratação	Informo que, de acordo com o 'PAR' 4º, do artigo 59 da Lei 14.133/21, 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75 (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
11/08/2023 - 09:31:54	Agente de Contratação	A consequência é a desclassificação da proposta.

Todavia, faltou da presente comissão de licitações o controle e exclusão dos lances inviáveis em prazo considerado correto para agir. Ora, conforme dito anteriormente houve o lapso de 18min entre o primeiro lance abaixo do valor permitido e a manifestação da agente de contratação. Além disso, nesse intervalo de tempo foi ofertado 29 (vinte e nove) lances.

Dessa forma, tendo em vista a quantidade da disputa (em tempo e lances) a empresa HS Urbanizadora, entendeu que seria aceito pela Administração os lances inexequíveis ofertados. Portanto, causou prejuízos para a empresa a ausência de resposta da Comissão, ao não intervir em tempo hábil.

Cumprе salientar que para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi editada a Lei n. 8.666/1993, bem como, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

O artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*, assim estabelece:

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - **propostas com valor global** superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Diante disso, analisando os fatos apresentados permite-se concluir que houve tratamento não isonômico com relação aos licitantes, e assim ferindo o artigo 3º, da Lei 8.666/93. Visto que por boa parte dos lances se deu em valores incorretos. Veja, o processo de disputa durou o total de 47min, desse tempo 18min foi o tempo que ocorreu os lances inexecutáveis, e sem retorno aparente da Administração em barra-los, logo a empresa acreditou que seriam aceitos, e portanto, não tendo condições financeiras de cobrir os lances inexecutáveis acabou não efetuando outros.

Ora, o mínimo que se requer é o tratamento isonômico entre os licitantes, dessa forma não cabe lesar a empresa que não conseguiu ofertar os lances, em razão do tumulto causado por lances menores que aqueles permitidos por lei.

IV – DO REQUERIMENTO

Diante todos os fatos acima expostos, bem como os documentos anexados que servem de base a presente peça, requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, para o fim de que seja revista a decisão da Digníssima Comissão de Licitação, nos seguintes termos:

- **seja reconhecida as irregularidades no momento da disputa de lances**, os quais causaram vícios ao processo licitatório, e por conseguinte **seja declarado nulo a concorrência eletrônica, tornando a presente disputa sem efeitos e realizada nova, com data a ser marcada.**

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Venâncio Aires – RS, 24 de agosto de 2023.

HS URBANIZADORA LTDA
CNPJ: 47.737.615/0001-69
HAINO DARCI SCHULZ
CPF: 291.289.270-87
SÓCIO ADMINISTRADOR